



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 148/16

Processo TRT/SP nº 1000098-30.2016.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 13h30min, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do Exm^o. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial, **WILSON FERNANDES**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST DE SÃO PAULO. Suscitante.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON, ESTADO DE SÃO PAULO (OFICIAL); Suscitado.

Está presente a Exm^a. Sr.^a Procuradora Regional do Trabalho, **Dr.^a Laura Martins Maia de Andrade**.

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial, **Sr. Stênio Alvarez Ferreira**.

O Sindicato Suscitante comparece representado pela Secretária Geral Adjunta, Sra. Neide Ayoub, pelo Delegado Sindical Sr. Ricardo Vieira da Silva e pelo advogado, Dr. Marcos Fernando Andrade, OAB/SP nº 203802.

Comparece a Comissão dos Trabalhadores representada pelos Srs. Manuel Amaral da Silva, Antonio Marcos



Proc. TRT/SP. nº 1000098-30.2016.5.02.0000

Vieira, Haroldo Zillig Porto e Giovanna Faedo de Cambraia e pelo advogado Dr. Fabio Roberto Gaspar, OAB/SP nº 124864.

A Fundação Suscitada comparece representada pelo Diretor Sr. Carlos Alberto Estracine, pelos Procuradores, Drs. Rodrigo Peixoto Medeiros, OAB/SP nº 329175, Felipe Gonçalves Fernandes, OAB/SP nº 30179 e Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, OAB/SP nº 329883.

INCONCILIADOS.

Diante da manifestação apresentada neste ato pela Suscitada, no sentido de que é inviável a concessão de qualquer percentual de reposição salarial, entende a Vice-Presidência que inexistente interesse na continuidade das negociações.

Em face disso, sugere a Vice-Presidência a manifestação preliminar do Ministério Público do Trabalho, a respeito da matéria em discussão, sem prejuízo de complementação posterior de seu parecer. Nesse sentido, argumenta a Procuradoria do Trabalho que:

“1- Não se encontram entre as atividades essenciais arroladas na Lei de Greve a defesa do consumidor, a que se dedica o órgão PROCON. Posto isto, e por não vislumbrar interesse da Coletividade que mereça resgate imediato e, conforme informações oferecidas oralmente na presente audiência, há atendimento parcial aos que procuram o órgão de defesa do consumidor. Diante disto, OPINA o Ministério Público do Trabalho pelo INDEFERIMENTO do pedido Liminar formulado pelos Procuradores que representam



Proc. TRT/SP. nº 1000098-30.2016.5.02.0000

o órgão;

2- Por tudo quanto ficou dito e provas juntadas aos autos, afere-se que há mais de 02 anos inexistiu qualquer atualização salarial endereçada à categoria. Depois de esgotadas as negociações sem que o empregador tenha aventado atualização salarial, justifica-se plenamente a paralisação definida pelos empregados em assembleia na presença do Sindicato representativo da Categoria. A greve não é abusiva e deverão ser pagos os dias de paralisação, bem como ser assegurada a Estabilidade aos grevistas, nos termos de Precedente deste Tribunal (Precedente nº 36);

3- Em relação ao pedido de atualização salarial, preliminarmente analisando o feito, entende o Ministério Público que razão assiste aos empregados, posto que a obrigatoriedade dessa atualização decorre de norma Constitucional, que Decreto Estadual de qualquer natureza não pode mudar ou revogar. Acrescente-se a esses fatos que existe previsão orçamentária para a concessão de atualização salarial nos orçamentos de 2015 e 2016. Pelo ACOLHIMENTO do pedido formulado pelos empregados. Importa ressaltar informação dada pela representação dos empregados que, desde 2015, existe um empenho para pagamento de 9,04% que consta como restos a pagar;

4- Requer, novamente, sejam os autos remetidos à Procuradora oficiante, para complementação do Parecer, conforme já deferido pela Vice-Presidência Judicial."

Venham os autos conclusos, para apreciação do pedido de Liminar. Após, terão o Suscitante e a Comissão de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Proc. TRT/SP. nº 1000098-30.2016.5.02.0000

Trabalhadores o prazo comum até o dia 30/06/2016, para manifestação sobre a defesa. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradora Regional do Trabalho, Dra. LAURA MARTINS MAIA DE ANDRADE, para complementação de seu Parecer e, por fim, ao Relator sorteado.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Mayara Antunes Norbin**, Analista Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL